



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Breu branco**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2017-PMBB**  
**PROCESSO Nº 2017.1221-03/SEMAP**  
**RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, legalmente constituída pela Portaria nº 024/2017- GP, e composta por: **SIDNEY JOSÉ VAZ RODRIGUES, RAFAEL CARVALHO VERAS, SHISLAYNE DA ROCHA ALMADA E JORDANIO BRITO DO ARTE**, presidida pelo primeiro, ao fim assinado, vêm apresentar a justificativa da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº PI-CPL-010/2017-PMBB**, para a Contratação da Sociedade de Advogados **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.333.477/0001-38 para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área do Direito Administrativo e municipal em especial: Elaboração e análise de projetos de lei; Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito; Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU), fundamentado com base legal o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

O objeto em epígrafe foi solicitado pelo Gabinete do Prefeito, por meio do Chefe do Executivo e justificado pelo Chefe de Gabinete para que a sociedade de advogados seja contratada pela Prefeitura Municipal na finalidade de prestação de serviços técnicos especializados na área do Direito Administrativo e Municipal de natureza singular.

Os documentos apresentados pelo Chefe de Gabinete, quais sejam atestados de capacidade técnica, proposta que apresentam sua singularidade e preço que coaduna com o de contratação em relação ao mercado, viabilizam, portanto, a inexigibilidade de licitação.

Em continuidade o Processo administrativo de Inexigibilidade de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- Minuta do Contrato;
- Parecer jurídico da Procuradoria do Município, possibilitando a contratação da Sociedade de Advogados **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- Exposição dos Motivos firmada pelo Prefeito e justificativa do Chefe de Gabinete;
- Preço e sua justificativa
- Atestados de Capacidade que comprovam sua notória especialização.

Observando as informações contidas nos autos deste processo, a Comissão entende que se trata de uma inexigibilidade respaldada na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da Contratação de empresa detentora de notória especialização no ramo do Direito Público, o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Breu Branco**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

cinco mil reais), informados pelo Chefe de Gabinete através da proposta apresentada pela sociedade, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Breu Branco – PA no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, para contratação da sociedade de advogados "**PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** devidamente inscrita no CNPJ nº . 34.626.440/0001-70, estabelecida Avenida Governador José Malcher, Ed. Real One, nº 937, Bairro Nazaré, Belém/PA CEP: 66.055-260, para prestação de serviços técnicos especializados na área do Direito Administrativo e municipal em especial: Elaboração e análise de projetos de lei; Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito; Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU), nos termos das cláusulas e condições do Contrato a ser pactuado pelas partes.

Breu Branco – PA, 29 de dezembro de 2017.

**Sidney José Vaz Rodrigues**

Presidente da CPL

Portaria nº 024/2017-GP

**Rafael Carvalho Veras**

Membro-CPL/PMBB

Portaria nº 024/2017 - GP

**Shislayne da Rocha Almada**

Membro-CPL/PMBB

Portaria nº 024/2017 - GP

**Jordano Brito Do Arte**

Membro-CPL/PMBB

Portaria nº 024/2017 - GP